



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 573/2003**

**“DISPÕE SOBRE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTOS”.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de desconto em folha de pagamentos do pessoal do serviço público municipal para o pagamento de parcelas de financiamentos, na modalidade consignação em pagamento, obtidos junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – Compreendem-se como pessoal de serviço público, para os efeitos desta Lei, os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, e os Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

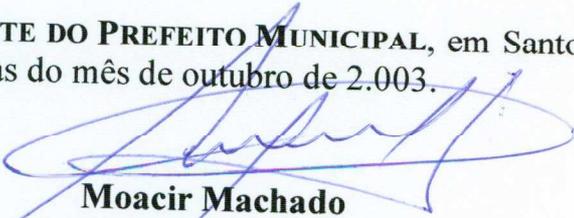
**Art. 2º** - Não poderão ser realizados descontos em montantes superiores a trinta por cento (30%) dos vencimentos auferidos pelo servidor público.

**Art. 3º** - Para a realização dos descontos em folha de pagamentos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público.

**Art. 4º** - A autorização de que trata o artigo anterior só poderá ser revogada mediante apresentação de quitação do financiamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 17 dias do mês de outubro de 2.003.

  
**Moacir Machado**  
**Prefeito Municipal**